

panhia, que para isso tomarão o termo medio do agio das sobreditas moedas nos primeiros quinze dias do mez pretérito.

Art. 14. O governo franqueará á companhia copia dos mappas, informações, e mais esclarecimentos que tiver, e ella exigir a bem dos trabalhos da empreza; e tambem a companhia, exigido que seja pelo governo, prestará a copia dos mappas, e plantas que tiver levantado dos sertões, onde fizer quaesquer explorações em beneficio da mesma empreza.

Art. 15. No caso em que por motivo de guerra externa, ou commoções na provincia se interrompão os precisos trabalhos da companhia, não correrá contra esta o prazo marcado no artigo 1.º por todo o tempo, em que esses obstaculos perdurarem.

Art. 16. O governo garante á companhia, e a todos os colonos que ella importar para esta provincia, a sua liberdade civil e religiosa, e especial protecção não só a elles, como ás suas familias.

Art. 17. A companhia não poderá possuir escravos, nem empregar africanos livres, mas poderá alugar escravos.

Art. 18. Ficão revogadas todas as leis, e disposições em contrario.

LEI N. 25—DE 30 DE MARÇO DE 1838.

O Dr. Venancio José Lisboa, Presidente etc.

CAPITULO 1.

Art. 1.º As camaras municipaes ficão auctorisadas para dispenderem no anno financeiro do 1.º de outubro de 1838 a 30 de setembro de 1839, as quotas respectivas com as addicções aqui mencionadas.

§. 1.º —A Camara da Cidade de S. Paulo.

Gratificação ao fiscal da cidade	450.\$000
Dita ao secretario com a obrigação de pagar a um amanuense	650.\$000
Dita ao porteiro com a obrigação de pagar a um ajudante	300.\$000
Ordenado ao cirurgião	200.\$000
Dito ao carcereiro	200.\$000
Gratificação a um administrador das obras publicas, que terá tambem a seu cargo as ferramentas e materiaes em deposito no armazem, e mais incum-	

beneſcias, de que for encarregado pela camara.	180\$000
Salario ao cazeiro do matadouro	21\$000
Luzes para a cadêa	450\$000
Ferros para a cadêa e ſegurança dos galês occupados nas obras publicas, limpeza e carpição de ruas e pateos	100\$000
Reparos nos chafarizes, calçadas e atterros de ruas, pontes e atterrados.	350\$000
Aferições, e concertos de pezos e balanças das cazi- nhas, e açougues da cidade.	30\$000
Reparos na cadêa, e mais edificios, e propriedades da camara	80\$000
Decima dos predios da camara	50\$000
Expediente do jury, custas dos processos por parte da justiça, e meias custas dos processos ex-officio.	236\$000
Custas em execuções judiciaes nas causas da camara.	300\$000
Pagamento por conta dos 500\$000 rs. que a cama- ra deve á caixa da barreira da estrada de Santos	166\$666
Dito com outras dividas passivas	150\$000
Extinção de formigueiros.	100\$000
Marcação de carros que pagão a taxa.	30\$000
Com a construcção desde já, com os muros para fe- char o quintal da Marqueza de Santos	400\$000
Com obras publicas, tendo preferencia desde já a construcção de um novo matadouro em lugar mais apropriado, fazendo-se arrematar o edificio e ter- reno actual na conformidade da lei de 18 de março de 1837 n. 27 capitulo 1. ° § 1. °, e mais a fac- tura de um curral para pórcos vivos importados pa- ra consumo.	3:156\$334
Despezas eventuaes.	1:000\$000
	8:600\$000

§ 2. ° — *A camara da villa de Santo Amaro.*

Gratificação ao fiscal	30\$000
Dita ao secretario	100\$000
Dita ao porteiro que servirá tambem de carcereiro	30\$000

Conducção, e sustento de presos pobres	20\$000
Meias custas, e custas em geral.	30\$000
Luzes para a cadeia.	8\$000
Com obras publicas.	220\$000
Despezas eventuaes.	62\$000
	500\$000

§ 3. ° — *A camara da villa de Parahyba.*

Gratificação ao secretario	80\$000
Dita ao porteiro.	16\$000
Dita ao ajudante do mesmo, servindo conjunctamen- de carcereiro	18\$000
Luzes para a cadeia.	8\$000
Meias custas, e custas em geral	30\$000
Com obras publicas	300\$000
Despezas eventuaes.	98\$000
	550\$000

§ 4. ° — *A camara da villa de S. Roque.*

Gratificação ao secretario.	120\$000
Dita ao porteiro, servindo juntamente de carcereiro.	24\$000
Luzes para a cadeia.	8\$000
Meias custas, e custas em geral.	30\$000
Com obras publicas.	118\$000
Despezas eventuaes, inclusivè pagamento da divida passiva	100\$000
	400\$000

§ 5. ° — *A camara da villa de Jundiaby.*

Gratificação ao fiscal	40\$000
Dita ao secretario	153\$600
Dita ao porteiro.	24\$000
Salario ao carcereiro	15\$000
Aluguel da casa de prisão na freguezia de Belem . .	24\$000
Conducção e sustento de presos pobres.	30\$000
Meias custas, e custas em geral.	80\$000

Luzes para a cadeia	15\$000
Extinção de formigueiros na villa, e sobredita freguezia de Belem	60\$000
Com ferros para a cadeia, e concertos na mesma	40\$000
Em obras publicas, tendo preferencia um cemiterio na freguezia do Belem	280\$000
Despezas eventuaes.	118\$400
	880\$000

§ 6. ° — *A camara da villa da Atibaia.*

Gratificação ao secretario	128\$000
Dita ao porteiro.	38\$400
Com sustento, e conducção de prezos pobres	30\$000
Luzes na cadeia da villa	15\$000
Com casa de correcção nas freguezias de Nazareth, e Santo Antonio	30\$000
Com o expediente de jury, meias custas e custas em geral	80\$000
Com o sello dos livros da camara desde já.	50\$000
Com obras publicas, tendo preferencia uma ponte sobre o rio Cachoeira na freguezia de Santo Antonio	258\$600
Despezas eventuaes.	110\$000
	740\$000

§ 7. ° — *A camara da villa de Bragança.*

Gratificação ao fiscal	50\$000
Dita ao secretario	150\$000
Dita ao porteiro, que tambem serve de carcereiro	50\$000
Luzes para a cadeia.	15\$000
Extinção de formigueiros.	40\$000
Expediente do jury, meias custas, e custas em geral.	100\$000
Sustento e conducção de prezos pobres	30\$000
Com obras publicas	351\$000
Despezas eventuaes.	150\$000
	936\$000

§ 8. ° — *A camara da villa de S. Carlos.*

Gratificação ao fiscal.	100\$000
Dita ao secretario.	150\$000
Dita ao porteiro.	50\$000
Dita ao ajudante do porteiro.	16\$000
Salario ao carcereiro	32\$000
Expediente do jury, meias custas, e custas em ge- ral	140\$000
Luzes para a cadêa.	16\$000
Sustento, e conducção de prezos pobres	30\$000
Com obras publicas.	460\$000
Despezas eventuaes.	150\$000
	1:144\$000

§ 9. ° — *A camara da villa de Mogy-mirim.*

Gratificação ao fiscal da villa	60\$000
Dita ao secretario.	150\$000
Dita ao porteiro, que tambem serve de feitor das obras publicas.	50\$000
Salario ao carcereiro	30\$000
Luzes para a cadêa	20\$000
Expediente do jury, meias custas, e custas em geral	140\$000
Sustento, e conducção de pobres	30\$000
Pagamento desde já do sello dos livros da camara .	150\$000
Com obras publicas.	1:157\$500
Despezas eventuaes	212\$500
	2:000\$000

§ 10. — *A camara da villa Franca do Imperador.*

Gratificação ao secretario.	128\$000
Dita ao porteiro.	25\$000
Dita ao carcereiro	25\$000
Extincção de formigueiros.	30\$000
Expediente do jury, meias custas, e custas em geral	100\$000
Luzes para a cadêa	12\$000
Para se dar principio ao encanamento d'agoa, e cha-	

fariz na villa.	80\$000
Despezas eventuaes.	100\$000
	500\$000

§ 11.—*A camara da villa de Araraquara.*

Gratificação ao secretario.	60\$000
Dita ao porteiro.	12\$000
Com obras publicas	78\$000
Despezas eventuaes	50\$000
	200\$000

§ 12.—*A camara da villa da Constituição.*

Gratificação ao fiscal.	80\$000
Dita ao secretario.	120\$000
Dita ao porteiro	26\$000
Luzes para a cadêa	12\$000
Expediente do jury, meias custas, e custas em geral	100\$000
Sustento, e conducção de prezos pobres.	30\$000
Com obras publicas, inclusivè a construcção de um chafariz proposto no orçamento da camara . . .	300\$000
Despezas eventuaes	132\$800
Aluguel da casa da camara	19\$200
	820\$000

§ 13. — *A camara da villa de Capivary.*

Gratificação ao fiscal	50\$000
Dita ao secretario.	64\$000
Dita ao porteiro	20\$000
Aluguel da casa, que serve de cadêa.	16\$000
Sustento, e conducção de prezos pobres	20\$000
Luzes para a cadêa.	12\$000
Meias custas, e custas em geral	20\$000
Extincção de formigueiros.	20\$000
Com obras publicas, inclusivè a construcção de um	

chafariz, e reparo na sala das sessões da camara	316\$000
Despezas eventuaes	162\$000
	700\$000

§ 14. — *A camara da villa de Porto-Feliz.*

Gratificação ao secretario	100\$000
Dita porteiro, servindo tambem de carcereiro.	40\$000
Dita ao ajudante do porteiro.	12\$000
Aluguel da casa que serve de cadêa.	26\$880
Dito de dita na freguezia de Pirapóra.	12\$000
Sustento, e conducção de presos pobres.	20\$000
Meias custas, e custas em geral.	20\$000
Extincção de formigueiros.	20\$000
Pagamento desde já do sello dos livros da camara	50\$000
Com obras publicas	299\$120
Despezas eventuaes	100\$000
	700\$000

§ 15. — *A Camara da villa de Itú.*

Gratificação ao fiscal	100\$000
Dita ao secretario	128\$000
Dita ao porteiro	50\$000
Dita ao carcereiro	40\$000
Expediente do jury, meias custas e custas em geral	60\$000
Decima das propriedades da camara	13\$000
Luzes para a cadêa.	20\$000
Sustento, e conducção de presos pobres.	20\$000
Pagamento da divida passiva.	300\$000
Com obras publicas.	200\$000
Despesas eventuaes	168\$000
	1:100\$000

§ 16. — *A camara da villa de Sorocaba.*

Gratificação ao fiscal da villa	100\$000
---	----------

Dita ao dito de Campo-Largo.	30\$000
Dita ao secretario	300\$000
Salario ao porteiro e carcereiro, com a obrigação de pagar um ajudante.	114\$000
Aluguel de uma casa na freguezia de Campo-Lar- go; metade para prisão, e outra para talho pu- blico	42\$240
Luzes para a cadeia.	16\$000
Expediente do jury, e meias custas, e custas em geral.	100\$000
Sustento, e conducção de presos pobres	30\$000
Pagamento da divida passiva do dinheiro destinado para a obra da cadeia.	43\$000
Com livros, e sellos	36\$000
Extincção de formigueiros	30\$000
Com obras publicas, inclusive o cemiterio.	742\$000
Despesas eventuaes.	200\$760
	1:784\$000

§ 17. — *A camara da villa de Itapetininga.*

Gratificação ao secretario.	80\$000
Dita ao porteiro, servindo tambem de carcereiro	48\$000
Luzes para a cadeia.	8\$000
Sustento, e conducção de presos pobres.	20\$000
Com o expediente do jury, meias custas e custas em geral.	50\$000
Com obras publicas	124\$000
Despesas eventuaes.	100\$000
	430\$000

§ 18. — *A camara da villa de Itapéva.*

Gratificação ao secretario	76\$800
Dita ao porteiro, servindo tambem de carcereiro	28\$000
Luzes para a cadeia.	8\$000
Sustento, e conducção de presos pobres	20\$000
Meias custas e custas em geral.	20\$000

Com obras publicas	80\$000
Despezas eventuaes	67\$200
	300\$000

§ 19. — *A camara da villa de Apiaby.*

Gratificação ao secretario.	60\$000
Dita ao porteiro.	28\$000
Luzes para a cadêa	6\$000
Sustento, e conducção de presos pobres	20\$000
Meias custas, e custas em geral.	16\$000
Com obras publicas.	70\$000
Despezas eventuaes	70\$000
	270\$000

§ 20. — *A camara da villa de Castro.*

Gratificação ao secretario	150\$000
Dita ao porteiro.	30\$000
Luzes para a cadêa	12\$000
Sustento, e conducção de presos pobres	20\$000
Expediente do jury, meias custas e custas em geral	60\$000
Com obras publicas	100\$000
Despezas eventuaes	78\$000
	450\$000

§ 21. — *A camara da villa do Principe.*

Gratificação ao secretario	80\$000
Dita ao porteiro.	36\$000
Luzes para a cadêa.	16\$000
Sustento, e conducção de presos pobres	20\$000
Meias custas, e custas em geral	20\$000
Aluguel das casinhas de mantimentos.	24\$000
Com obras publicas, iucisivè a construcção de um chafariz.	304\$000

Despezas eventuaes.	100\$000
	600\$000

§ 22. — *A camara da villa de Curitiba.*

Gratificação ao secretario.	160\$000
Dita ao porteiro, servindo tambem de carcerereiro	50\$000
Luzes para a cadêa.	30\$000
Expediente com o jury, meias custas e custas em geral	80\$000
Aluguel de uma casa para aposentadoria do juiz de direito.	38\$400
Sustento, e condução de presos pobres.	30\$000
Aluguel de duas casas que servem de prisão uma na freguezia de S. José, e outra na capella de Campo-Largo	20\$200
Com obras publicas, inclusivè uma casa de prisão na capella de Campo-Largo	199\$400
Despezas eventuaes	100\$000
	718\$000

§ 23. — *A camara da villa de Guaratuba.*

Gratificação ao secretario	25\$000
Dita ao porteiro.	6\$000
Aluguel da casa da camara, e cadêa	12\$000
Luses para a cadêa, e sustento á presos pobres.	16\$000
Meias custas, e custas em geral.	10\$000
Despezas eventuaes.	16\$000
	85\$000

§ 24. — *A camara da villa de Paranaguá.*

Gratificação ao fiscal	80\$000
Dita ao secretario.	120\$000
Dita ao porteiro	50\$000
Dita ao ajudante do porteiro	40\$000

Salario ao carcereiro	64,5000
Luzes para a cadeia	40,5000
Sustento, e conducção de presos pobres.	30,5000
Expediente do jury, meias custas, e custas em geral	60,5000
Com obras publicas, inclusivè a construcção da nova fonte	290,5000
Despezas eventuaes	106,5000
	880,5000

§ 25. — *A camara da villa de Antonina.*

Gratificação ao secretario.	80,5000
Dita ao porteiro.	16,5000
Dita ao carcereiro.	12,5800
Luzes para a cadeia.	16,5000
Aluguel da casa da camara e cadeia.	60,5000
Dito da de prisão em Morretes.	24,5000
Sustento, á prezos pobres	20,5000
Pagamento a Manoel José de Carvalho.	60,5000
Com obras publicas	177,5200
Despezas eventuaes.	90,5000
	550,5000

§ 26. — *A camara da villa de Cananéa.*

Gratificação ao secretario.	50,5000
Dita ao porteiro, e carcereiro	24,5000
Luzes para a cadeia	8,5000
Sustento, e conducção de presos pobres	20,5000
Meias custas, e custas em geral	16,5000
Gratificação ao aferidor.	2,5560
Com obras publicas e despezas eventuaes	89,5440
	210,5000

§ 27. — *A camara da villa de Iguape.*

Gratificação ao fiscal.	100,5000
---------------------------------	----------

Dita ao secretario desde já.	200\$000
Dita ao porteiro	40\$000
Dita ao ajudante do porteiro em Xiririca.	12\$000
Salario ao carcereiro	25\$000
Expediente do jury, meias custas e custas em geral	60\$000
Sustento, e conducção de prezos pobres.	40\$000
Luzes para a cadêa	20\$000
Obras publicas na freguezia de Xiririca.	60\$000
Com o adjutorio para creação de expostos.	30\$000
Obras publicas, inclusivè concertos de caminhos, pontes e fontes, e continuacão da nova cadêa.	1:313\$000
Despezas eventuaes	100\$000
	2:000\$000

§ 28.—*A camara da villa da Conceição.*

Gratificação ao secretario.	40\$000
Dita ao porteiro.	12\$000
Aluguel das casas para sessões da camara e cadêa.	7\$680
Luzes para a cadêa	4\$000
Sustento, á prezos pobres	12\$000
Meias custas, e custas em geral.	8\$000
Com obras publicas	86\$320
Despezas eventuaes	30\$000
	200\$000

§ 29. — *A camara da villa de S. Vicente.*

Gratificação ao secretario	30\$000
Dita ao porteiro.	8\$000
Meias custas, e custas em geral, inclusivè o pagamen- to das já vencidas.	30\$000
Luzes para a cadêa e sustento de prezos pobres.	8\$000
Despezas eventuaes e obras publicas.	26\$000
	102\$000

§ 30. — *A camara da villa de Santos.*

Gratificação ao fiscal	150\$000
Dita ao secretario	400\$000
Dita ao porteiro	100\$000
Dita ao ajudante do porteiro servindo de carcereiro.	100\$000
Expediente do jury, meias custas, e custas em geral	100\$000
Luzes para a cadeia	160\$000
Obras publicas, inclusivè o melhoramento da fonte do Tororó.	2:590\$000
Despesas eventuaes	300\$000
	3:900\$000

§ 31. — *A camara da villa de S. Sebastião.*

Gratificação ao fiscal	100\$000
Dita ao secretario	140\$000
Dita ao porteiro	54\$000
Salario ao carcereiro com a obrigação de illuminar á sua custa as prisões.	40\$000
Sustento, e conducção de presos pobres.	80\$000
Adjutorio para a obra do cemiterio.	150\$000
Dito para a creação de expostos.	50\$000
Expediente do jury, e meias custas, e custas em geral.	100\$000
Pagamento da divida passiva.	400\$000
Com obras publicas.	306\$000
Despezas eventuaes	130\$000
	1:550\$000

§ 32. — *A Camara da villa Bella da Princeza.*

Gratificação ao secretario	100\$000
Dita ao porteiro.	30\$000
Luzes para a cadeia.	4\$000
Sustento, e conducção de presos pobres	16\$000
Adjutorio para criação de expostos.	30\$000
Meias custas e custas em geral.	16\$000

Despezas eventuaes, e obras publicas indispensaveis.	50\$000
Saldo que se depositará no cofre.	205\$000
	451\$000

§ 33.—*A camara da villa de Ubatuba.*

Gratificação ao fiscal.	40\$000
Dita ao secretario.	80\$000
Dita ao porteiro 40\$000 rs., e incumbindo-se-lhe a feitoria das obras publicas 40\$ rs. mais, tendo para isto aptidão.	50\$000
Aluguel das casas para as sessões da camraa . . .	48\$000
Dito de ditas para servir de cadêa	36\$000
Luzes para a cadêa.	6\$000
Sustento, e conducção de prezos pobres	40\$000
Meias custas, e custas em geral	80\$000
Com a construcção desde já de uma cadêa, preceden- do plano, orçamento e arrematação, e inclusive a seguinte quantia os saldos dos annos anteriores .	714\$000
Despesas eventuaes, e obras publicas indispensaveis	130\$000
	1:224\$000

§ 34. — *A camara da villa de Cunha.*

Gratificação ao fiscal.	32\$000
Dita ao secretario	80\$000
Dita ao porteiro.	26\$000
Dita ao ajudante do porteiro.	12\$000
Luzes para a cadêa	6\$000
Sustento, e conducção de pobres	16\$000
Com obras publicas	68\$000
Despezas eventuaes.	40\$000
	280\$000

§ 35.—*A camara da villa de S. Luiz de Paraitinga.*

Gratificação ao secretario	64\$000
--------------------------------------	---------

Dita ao porteiro 24,5000 rs., e quando tenha aptidão para feitorisar as obras publicas mais 10,5	34,5000
Aluguel das casas, que servem de cadêa.	24,5000
Com limpeza da praça, e esgôto da lagôa	12,5000
Com reparos na ponte da villa, e mais obras publicas indispensaveis	90,5000
Com despesas eventuaes.	40,5000
Com a construcção desde já de uma cadêa, precedendo plano, orçamento e arrematação, e com a seguinte quantia inclusivè a do balanço, fechado em 30 de dezembro de de 1837	1:231,5161
	1:495,5161

§ 36. — *A camara da villa do Bananal.*

Gratificação ao fiscal	100,5000
Dita ao secretario	200,5000
Dita ao porteiro.	100,5000
Salario ao carcereiro	50,5000
Aluguel da casa, que serve de cadêa	72,5000
Sustento, e conducção de presos pobres	30,5000
Despesas eventuaes.	100,5000
	652,5000

§ 37. — *A camara da villa de Arêas.*

Gratificação ao fiscal.	100,5000
Dita ao secretario.	300,5000
Dita ao porteiro	50,5000
Salario ao carcereiro	24,5000
Aluguel da casa das sessões da camara	96,5000
Dito de um armazem para guardar os materiaes da nova cadêa	72,5000
Luzes para a cadêa	20,5000
Sustento, e conducção de presos pobres.	40,5000
Expediente do jury, meias custas, e custas em geral	80,5000
Com as obras da nova cadêa	647,5000
Despesas eventuaes, e obras publicas indispensaveis.	140,5000
	1:569,5000

§ 38. — *A camara da villa de Lorena.*

Gratificação ao fiscal.	100\$000
Dita ao secretario	200\$000
Dita ao porteiro, e ao ajudante	80\$000
Salario ao carcereiro.	30\$000
Luzes para a cadêa	16\$000
Sustento, e conducção de prezos pobres	40\$000
Com o expediente do jury, meias custas e custas em geral	90\$000
Com obras publicas, inclusivè o principio da cons- trução de um cemiterio	364\$000
Despesas eventuaes	130\$000
	1:050\$000

§ 39. — *A camara da villa de Guaratinguetá.*

Gratificação ao fiscal	100\$000
Dita ao secretario	200\$000
Dita ao porteiro.	70\$000
Dita ao carcereiro.	34\$000
Luzes para a cadêa	12\$800
Sustento, e conducção de presos pobres.	40\$000
Expediente do jury, meias custas e custas em geral	100\$000
Com obras publicas.	673\$200
Despezas eventuaes.	140\$000
	1:370\$000

§ 40. — *A camara da villa de Pindamonhangaba.*

Gratificação ao fiscal.	50\$000
Dita ao Secretario.	200\$000
Dita ao porteiro.	34\$000
Salario ao carceceiro.	40\$000
Luzes para a cadêa.	12\$800
Sustento e conducção de prezos pobres	30\$000
Meias custas, e custas em geral.	50\$000

Com o adjutorio para a criação de expostos.	20\$000
Com o ultimo pagamento do quartel do concerto da casa de correção.	19\$950
Com obras publicas	441\$650
Despesas eventuaes.	100\$000
	998\$400

§ 41. — *A camara da villa de Taubaté.*

Gratificação ao fiscal.	80\$000
Dita ao secretario.	200\$000
Dita ao porteiro.	50\$000
Salario ao carcereiro.	80\$000
Expediente do jury, meias custas, e custas em geral.	100\$000
Luzes para a cadeia.	40\$000
Sustento e conducção de presos pobres.	40\$000
Adjutorio para criação de expostos.	50\$000
Com obras publicas	526\$000
Despesas eventuaes	180\$000
	1:346\$000

§ 42. — *A camara da villa de Jacarehy.*

Gratificação ao fiscal.	100\$000
Dita ao secretario.	160\$000
Dita ao porteiro.	40\$000
Dita ao ajudante do porteiro.	10\$000
Expediente do jury, meias custas, e custas em geral	100\$000
Luzes para a cadeia.	20\$000
Sustento e conducção de presos pobres.	40\$000
Obra da nova cadeia, e outras obras publicas indispensaveis.	100\$000
Despesas eventuaes.	100\$000
	670\$000

§ 43. — *A camara da villa de Parahybuna.*

Gratificação ao secretario.	100,000
Dita ao porteiro.	25,000
Dita ao ajudante do porteiro.	5,000
Despezas eventuaes.	100,000
	230,000

§ 44. — *A camara da villa de Santa Izabel.*

Gratificação ao secretario.	90,000
Dita ao porteiro.	18,000
Aluguel da casa que serve de cadeia.	7,680
Despezas eventuaes.	104,320
	220,000

§ 45. — *A camara da villa de S. José.*

Gratificação ao secretario.	150,000
Dita ao porteiro.	48,000
Salario ao carcereiro.	25,000
	223,000

§ 46. — *A camara da villa de Mogy-das-Cruzes*

Gratificação ao secretario.	150,000
Dita ao porteiro.	25,600
Salario ao carcereiro.	25,600
Extinção de formigueiros.	40,000
Sustento e conducção de presos pobres.	20,000
Expediente do jury, meias custas e custas em geral.	30,000
Com obras publicas.	103,800
Despezas eventuaes.	35,000
	520,000

CAPITULO II

Da renda municipal.

Art. 2.º Fica orçada a receita municipal de cada um dos municípios em as seguintes quantias :

§ 1.º *Município da cidade de S. Paulo.*

Receita ordinaria.	7:800,000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior.	800,000
	8:600,000

§ 2.º — *Município da villa de Santo Amaro.*

Receita ordinaria.	350,000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior.	150,000
	500,000

§ 3.º — *Município da villa de Parnahiba.*

Receita ordinaria.	270,000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior.	280,000
	550,000

§ 4.º — *Município da villa de S. Roque.*

Receita ordinaria.	900,000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior.	100,000
	400,000

§ 5.º — *Município da villa de Jundiaby.*

Receita ordinaria.	580,000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior.	300,000
	880,000

§ 6.º — *Município da villa de Atibaia.*

Receita ordinaria.	640,000
----------------------------	---------

Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior.	100,000
	740,000

§ 7.º — *Município da villa de Bragança.*

Receita ordinaria.	786,000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior.	150,000
	936,000

§ 8.º — *Município da villa de S. Carlos.*

Receita ordinaria.	944,000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior.	200,000
	1:144,000

§ 9.º — *Município da villa de Mogy-mirim.*

Receita ordinaria.	1:200,000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior.	800,000
	2:000,000

§ 10. — *Município da villa Franca do Imperador.*

Receita ordinaria.	300,000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior.	200,000
	500,000

§ 11. — *Município da villa de Araraquara.*

Receita ordinaria.	100,000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior.	100,000
	200,000

§ 12.—*Município da villa da Constituição.*

Receita ordinaria.	620,000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior.	200,000
	820,000

§ 13.—*Município da villa de Capivary.*

Receita ordinaria.	500,000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior.	200,000
	700,000

§ 14.—*Município da villa de Porto-Feliz.*

Receita ordinaria.	488,520
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior.	211,480
	700,000

§ 15.—*Município da villa de Itú.*

Receita ordinaria.	750,000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior.	350,000
	1:100,000

§ 16.—*Município da villa de Sorocaba.*

Receita ordinaria.	1:700,000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior.	84,000
	1:784,000

§ 17.—*Município da villa de Itapetininga.*

Receita ordinaria.	400,000
----------------------------	---------

Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior.	30.5000
	430.5000

§ 18.—*Município da villa de Itapeva.*

Receita ordinaria.	220.5000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior.	80.5000
	300.5000

§ 19.—*Município da villa de Apiahy.*

Receita ordinaria.	180.5000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior.	90.5000
	270.5000

§ 20.—*Município da villa de Castro.*

Receita ordinaria.	250.5000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior.	200.5000
	450.5000

§ 21.—*Município da villa do Principe.*

Receita ordinaria.	400.5000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior.	200.5000
	600.5000

§ 22.—*Município da villa de Coritiba.*

Receita ordinaria.	517.5000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior.	200.5000
	717.5000

§ 23. — *Município da villa de Guaratubá.*

Receita ordinaria	45,000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior	40,000
	85,000

§ 24. — *Município da villa de Paranaguá.*

Receita ordinaria	700,000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior	180,000
	880,000

§ 25. — *Município da villa de Antonina.*

Receita ordinaria	500,000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior	50,000
	550,000

§ 26. — *Município da villa de Cananéa.*

Receita ordinaria	150,000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior	60,000
	210,000

§ 27. — *Município da villa de Iguape.*

Receita ordinaria	1:560,000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras	440,000
	2:000,000

§ 28. — *Município da villa da Conceição.*

Receita ordinaria	110,000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior	90,000
	200,000

§ 29. — *Município da villa de S. Vicente.*

Receita ordinaria	82.5000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior	20.5000
	102.5000

§ 30. — *Município da villa de Santos.*

Receita ordinaria	3:550.5000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior	350.5000
	3:900.5000

§ 31. — *Município da villa de S. Sebastião.*

Receita ordinaria	1:250.5000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior	300.5000
	1:550.5000

§ 32. — *Município da villa Bella da Princeza.*

Receita ordinaria	425.5000
Saldos e sobras do anno anterior	26.5000
	451.5000

A camara desta villa tomando em consideração a obra publica, que for de mais urgencia e necessidade no seu município, a proporá com o plano e orçamento da despeza logo no principio da seguinte sessão da assembléa legislativa provincial ; entretanto os saldos do balanço fecho a trinta de setembro de 1836, e a 6 de outubro de 1837. Rs. 795.5720, bem como o que houver no corrente anno serão conservados em cofre como fundos de reserva, e indispensaveis sem auctorisação da mesma assembléa.

§ 33. — *Município da villa de Ubatuba.*

Receita ordinaria	824,5000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior	400,5000
	1:224,5000

§ 34. — *Município da villa de Cunha.*

Receita ordinaria	250,5000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior	30,5000
	280,5000

§ 35. — *Município da villa de S. Luiz de Paraitinga.*

Receita ordinaria	423,5000
Saldos e sobras do anno anterior	20,5000
Dito do balanço fechado a 30 de dezembro de 1837.	1:052,5161
	1:495,5161

§ 36. — *Município da villa do Bananal.*

Receita ordinaria	452,5000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior	200,5000
	652,5000

§ 37. — *Município da villa de Aréas.*

Receita ordinaria	1:269,5000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior	300,5000
	1:569,5000

§ 38. — *Município da villa de Lorena.*

Receita ordinaria	850,5000
-----------------------------	----------

Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior.	200,000
	1:050,000

§ 39—*Municipio da villa de Guaratinguetá.*

Receita ordinaria.	1:170,000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior.	200,000
	1:370,000

§ 40—*Municipio da villa de Pindamonhangaba.*

Receita ordinaria.	798,400
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior.	200,000
	998,400

§ 41.—*Municipio da villa de Taubaté*

Receita ordinaria.	1:196,000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior.	150,000
	1:346,000

§ 42.—*Municipio da villa de Jacarehy.*

Receita ordinaria.	470,000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior.	200,000
	670,000

§ 43.—*Municipio da villa de Parahibuna.*

Receita ordinaria.	170,000
----------------------------	---------

Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior.	60,75000
	230,75000

§ 44.—*Municipio da villa de Santa Izabel*

Receita ordinaria.	200,75000
Cobrança da divida activa, saldos e sobras do anno anterior.	20,75000
	220,75000

§ 45.—*Municipio da villa de S. José.*

Receita ordinaria.	184,75000
Saldos e sobras do anno anterior.	39,75000
	223,75000

§ 46.—*Municipio da villa de Mogy-das-Cruzes.*

Receita ordinaria.	420,75000
Saldos e sobras do anno anterior.	100,75000
	520,75000

CAPITULO III.

Disposições Geraes.

Art. 3^o As camaras tomarão conta ao procurador trimensalmente, e todos os dinheiros e saldos serão recolhidos ao cofre nos termos da lei do 1^o de outubro de 1828 arts. 48 e 81, e ao balanço das contas acompanhará certidão de se ter assim cumprido.

Art. 4^o Fica sendo extensiva ás camaras municipaes, em tudo que é applicavel, a disposição do art. 4^o da lei provincial de 23 de fevereiro de 1836 n. 10, e o art. 21 da seguinte lei provincial de 18 de março do mesmo anno n. 40.

Art. 5^o Ficão em vigor no que se não oppuzer á presente lei os arts. 3^o 4^o 5^o 6^o e 8^o da lei provincial de 21 de março

de 1836 n. 41, e os arts. 1.º e 2.º da lei provincial de 18 de março de 1837 n. 27.

Art. 6.º Ficão revogadas as disposições e leis em contrario.

LEI N. 26.—DE 30 DE MARÇO DE 1838.

O Doutor Venancio José Lisboa, Presidente etc.

Art. 1.º Fica desde já extinta a fazenda normal criada nesta cidade pela lei provincial de 23 de fevereiro de 1836, n. 14, cujas disposições não terão mais vigor algum.

Art. 2.º E' porém mantido o contracto celebrado pelo governo da provincia com o portuguez Alexandre Antonio Vandel-li em qualidade de director da referida fazenda, o qual poderá ser empregado dentro desta cidade ou municipio, pelo mesmo governo em qualquer serviço publico provincial, á que o habilitem seus conhecimentos profissionais, querendo elle.

Art. 3.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

LEI N. 27.—DE 31 DE MARÇO DE 1838.

O Doutor Venancio José Lisboa, Presidente etc.

Art. Unico. A lei provincial de 30 de janeiro de 1837, n. 3, é extensiva ao municipio da villa de Itapeva da Faxina: ficando em vigor qualquer disposição em contrario.

LEI N. 28.—DE 31 DE MARÇO DE 1838.

O Doutor Venancio José Lisboa, Presidente etc.

Art. 1.º Fica criado nesta cidade mais um escrivão de orphãos: entre este e o actual far-se-ha a distribuição de todos os processos respectivos, que d'ora em diante se formarem.

Art. 2.º Ao cartorio do actual escrivão d'orphãos ficarão pertencendo os processos existentes no da provedoria de ausentes logo que tal reunião se verifique na forma do art. 3.º da lei de 3 de novembro de 1830; e d'ahi em diante far-se-ha igual distribuição entre os sobreditos escrivães dos processos desta natureza que de novo se formarem: a parte porem concernente á provedoria do residuo e capellas, ficará então reunida ao cartorio da extinta ouvidoria, hoje do juízo do civil.